



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 80.198

05 / 06 / 2002

Exmo Sr. Presidente

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a criação de áreas municipais de Proteção Ambiental."

Art. 1º - O Executivo Municipal poderá declarar, mediante parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, áreas públicas ou privadas, independentemente de desapropriação, como Áreas Municipais de Proteção Ambiental, estabelecendo limitações ao uso da propriedade, tais como:

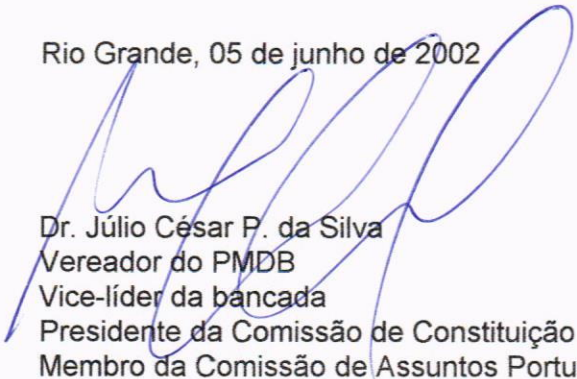
- I – Limitação da implantação ou funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;
- II – Limitação de obras de terraplanagem e a abertura de canais;
- III – Limitação do exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras;
- IV – Limitação do exercício de atividades que ameacem a flora e a fauna.

Parágrafo Único – A construção, ampliação e/ou reforma de obras e o exercício de atividades nas Áreas Municipais de Proteção Ambiental dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SMCP, que ouvirá o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal isentar do pagamento do IPTU, o(s) proprietário(s) de propriedade(s) que for(em) considerada(s) Áreas Municipais de Proteção Ambiental.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de junho de 2002


Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder da bancada
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Membro da Comissão de Assuntos Portuários



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Processo nº 80.199

(a) mois de l'année

Rio Grande, 4 de Maio de 2007

Presidente da Comissão

Nº

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2002.

Relator(a)

Doc órgãos, doc sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

1134



Projeto de Lei
“Dispõe sobre a criação de áreas de proteção ambiental – Processo 80.198.”

RELATORA: Ver^a Maria de Lourdes Lose-PT

PARECER.

1. O presente projeto deve se adequar às novas normas da legislação ambiental, em especial a lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e os decretos nº 3.384 de 5 de junho de 2001 e o decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamentam a referida lei federal.
2. A Lei Federal 9.985 definiu melhor o que é uma Área de Proteção Ambiental: Uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
3. Devemos sempre lembrar da definição da Lei 9985/2000, que incluiu nessa proteção também às espécies abióticas e os aspectos estéticos e culturais. Assim, antes de se iniciar a confecção de qualquer legislação municipal neste teor deve-se ter presente às orientações contida na lei federal.
4. A forma genérica proposta pelo projeto em pauta, pode ser melhor abordada dentro do plano diretor do município, o qual já propõe áreas de interesse ambiental. Vejamos o que diz o art.202 do Plano Diretor:

“Art. 202 - A proteção da Paisagem Urbana ou de seus elementos, será efetuada através dos seguintes instrumentos de controle urbanístico:

· I - Instituição de Áreas Funcionais de Interesse Ambiental”;

5. Entendo que diante do exposto que o projeto se conflita com legislação federal existente. **Este é o parecer.**

Rio Grande, 05 de agosto de 2003.


Vereadora Maria de Lourdes Lose-PT
Relatora



FLS. 05

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....80.198.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
☐ ANTIJURÍDICO
☐ ANTIREGIMENTAL
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

(CONSTITUCIONAL)